



## **EMENDA N°**

**(à MP 759/2016)**

Inclua-se, onde couber, na MP 759/2016, o seguinte artigo:

“Art. As áreas rurais ocupadas e incidentes nas Áreas de Proteção Ambiental do País poderão ser regularizadas em conformidade com a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, respeitada a fração mínima de parcelamento e o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500 ha (mil e quinhentos hectares).

*Parágrafo único.* Com intuito de apoiar a produção rural e o meio ambiente as regularizações fundiárias nestas situações terão prioridade.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo identificar os atores que já ocupavam as áreas de proteção ambiental (APA) antes de sua criação. A regularização dessas famílias é fundamental para que continuem com suas atividades agropecuárias, incentivando-as a acessar programas ambientais, como crédito de carbono, plano de manejo florestal, crédito de água, por exemplo. Essa iniciativa pretende alcançar a integração entre homem e a paz no campo.

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

SF/17201.77371-95